

## **REGIMENTO INTERNO**

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art 1º.** A Cooperativa de Crédito Mutuo dos Praças e Oficiais da Policia Militar do Estado de São Paulo – Cooperacs - SP, neste regimento interno designada simplesmente como *Cooperativa*, tem como objetivo precípua, proporcionar, por meio da mutualidade, assistência financeira aos associados.

**§ 1º** A *Cooperativa* tem sede e foro em São Paulo, SP.

**§ 2º** A *Cooperativa* tem prazo de duração indeterminado.

**§ 3º** A natureza do objetivo precípua da cooperativa não pode ser alterada.

**Art. 2º** A regulamentação básica que disciplina a organização e o funcionamento da *Cooperativa*, é composta dos seguintes instrumentos:

- I.** a legislação específica e as instruções emanadas das entidades e dos órgãos normativos e fiscalizadores;
- II.** o estatuto social, o qual define a estrutura jurídica da Cooperativa, estabelece as competências dos órgãos administrativos e regula demais aspectos societários;
- III.** o presente regimento interno, o qual define a estrutura organizacional, as competências dos órgãos estatutários, as atividades executadas pelas áreas, as atribuições dos componentes administrativos e dos demais integrantes; e os requisitos e os critérios para admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- IV.** deliberações e as diretrizes das assembleias gerais;
- V.** as normas complementares instituídas pela Diretoria-Executiva da *Cooperativa*;
- VI.** as normas instituídas da cooperativa central, à qual a *Cooperativa* está associada;
- VII.** as normas instituídas da Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda - Sicoob Brasil.

### **TÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **CAPÍTULO I ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 3º** São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria-Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I**  
**ASSEMBLÉIA GERAL**  
**DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** A Assembléia Geral é o órgão supremo da *Cooperativa* e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade.

**Art. 5º** A Assembléia Geral é composta por membros do quadro social da *Cooperativa*, os quais poderão estar representados por delegados, indicados na forma do estatuto social e credenciados pela Diretoria-Executiva.

**Art. 6º** A Assembléia Geral poderá ser ordinária, obrigatoriamente realizada anualmente após o término de cada exercício, ou extraordinária, sempre que houver necessidade de discussão e de deliberação de assuntos de interesse da sociedade.

**Art. 7º** É de competência da Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. prestações de contas anuais realizadas pelos órgãos da administração;
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;
- III. eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. juros remuneratórios do capital integralizado;
- VI. quaisquer assuntos de interesse da sociedade, exceto aqueles de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único.** A aprovação das prestações de contas anuais realizadas pelos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

**Art. 8º** É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;

**III.** mudança de objeto social;

**IV.** dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

**V.** prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo Único.** São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **SEÇÃO II CONSELHO FISCAL DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 9º.** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização, assídua e minuciosa, da gestão econômico-financeira da *Cooperativa*.

**Art. 10.** O Conselho Fiscal é composto por membros do quadro social da *Cooperativa*, eleitos pela Assembléia Geral.

**Art. 11.** É de competência do Conselho Fiscal fiscalizar:

**I.** prestações de contas anuais dos órgãos de administração e emitir parecer a respeito;

**II.** adoção de providências pela Diretoria-Executiva, a respeito das observações contidas nos relatórios de auditoria;

**III.** registros contábeis, livros e controles obrigatórios;

**IV.** evolução das receitas e despesas;

**V.** adequação dos procedimentos adotados para execução e registro dos pagamentos e dos recebimentos;

**VI.** cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação aos associados e ao previsto nas regulamentações de entidades públicas e nas normas da cooperativa central, a que estiver associada, e do Sicoob Brasil;

**VII.** adequação dos controles utilizados para administração de valores e de documentos sob custódia da *Cooperativa*;

**VIII.** execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento dos créditos;

**IX.** regularidade das reuniões da Diretoria Executiva e o preenchimento dos cargos desse colegiado.

**Art. 12.** Cabe, ainda, ao Conselho Fiscal:

- I.** propor a Diretoria Executiva a adoção de providências ante a ocorrência ou a evidência de atos irregulares de gestão;
- II.** exigir, sempre que necessário, que a Diretoria Executiva ou qualquer membro que dele participe, forneça declarações por escrito ou preste esclarecimentos sobre atividades e registros fiscalizados;
- III.** propor a Diretoria Executiva, sempre que julgado necessário, a contratação de profissional ou de entidade especializada para proceder perícias;
- IV.** convocar Assembléia Geral Extraordinária, nas circunstâncias previstas no estatuto social e em regulamento próprio;
- V.** apresentar, à Assembléia Geral Ordinária, relatório sobre as atividades da *Cooperativa* e pronunciar-se sobre o resultado dos trabalhos de fiscalização.

**Art. 13.** Em caso de renúncia, de impedimento, de falecimento ou de perda de mandato, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes.

### **SEÇÃO III DIRETORIA EXECUTIVA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 14.** A Diretoria Executiva é o órgão da estrutura organizacional que estabelece diretrizes para condução dos negócios relativos ao objeto da sociedade e que delibera sobre questões que envolvam a gestão da *Cooperativa*.

**Art. 15.** A Diretoria Executiva é composto de 06 (seis) membros, eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, preenchidos os requisitos estabelecidos no estatuto social.

**Art. 16.** Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites legais e atendidas as decisões da Assembléia Geral avaliar e deliberar, se for o caso, sobre:

- I.** diretrizes e planejamento das atividades para cada exercício;
- II.** orçamento anual, evolução das receitas e execução das despesas;
- III.** taxas de serviços;
- IV.** planejamento estratégico e desenvolvimento das ações pertinentes;
- V.** política de investimento;
- VI.** montantes, prazos e taxas de juros para operações de crédito;
- VII.** limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

- VIII.** normas para implementação de controles operacionais;
- IX.** evolução econômico-financeira da *Cooperativa*;
- X.** política de admissão, eliminação e exclusão de associados;
- XI.** normas para admissão e demissão do quadro funcional;
- XII.** criação de cargos, de funções e de componentes organizacionais;
- XIII.** processos de compra e venda de bens imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- XIV.** alienação e/ou doação de bens imóveis de uso próprio, para posterior deliberação em Assembléia Geral;
- XV.** contratação de auditor interno;
- XVI.** ajustes necessários ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria;
- XVII.** convocação da Assembléia Geral;
- XVIII.** alterações no estatuto social, a serem levados à deliberação da Assembléia Geral;
- XIX.** proposta de criação de fundos, a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral;
- XX.** proposta de aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional Social (FATES) a ser encaminhada à deliberação da Assembléia Geral;
- XXI.** proposta de participação em capital de banco cooperativo, a ser encaminhada à deliberação da Assembléia Geral;
- XXII.** proposta de política de pagamento de juros de capital, a ser enviada à deliberação da Assembléia Geral;
- XXIII.** horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XXIV.** regras para os casos omissos, até a posterior deliberação pela Assembléia Geral.

**Art. 17.** Compete ainda à Diretoria-Executiva a administração e a gestão dos negócios da *Cooperativa*, podendo realizar operações, praticar atos que se relacionem com o objeto da sociedade, entre eles:

- I.** participação na elaboração do planejamento estratégico e execução das ações nele previstas;

- II.** programação das operações financeiras da *Cooperativa*, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades dos associados;
- III.** supervisão da evolução econômico-financeira da *Cooperativa*;
- IV.** decisão pela convocação de Assembléia Geral;
- V.** elaboração de estudos sobre taxas de captação e de aplicação de recursos;
- VI.** execução das políticas;
- VII.** apresentação, de proposta de orçamento anual a Assembléia Geral;
- VIII.** zelo pela correta execução do orçamento anual;
- IX.** proposição, de alterações no estatuto social e em outros normativos internos;
- X.** zelo pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XI.** delegação de competências, quando necessário;
- XII.** estabelecimento de regras para os casos omissos.

**Art. 18.** São atribuições do diretor-presidente:

- I.** supervisionar operações e atividades da *Cooperativa*;
- II.** zelar pelo cumprimento das decisões da Diretoria Executiva;
- III.** representar a *Cooperativa* em juízo ou fora dele;
- IV.** convocar Assembléia Geral e presidi-la com as ressalvas legais;
- V.** coordenar a elaboração do relatório anual de prestação de contas do órgão de administração;
- VI.** ser responsável, perante o Banco Central do Brasil, pelo atendimento das exigências daquela autarquia, no que se referir às atividades a ele atribuídas;
- VII.** assinar o livro de matrícula, juntamente com o associado;
- VIII.** resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;

**Art. 19.** São atribuições do diretor administrativo:

- I.** executar políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

- II.** orientar e acompanhar a execução da contabilidade
- III.** zelar para que as demonstrações contábeis sempre expressem a realidade da situação econômica, financeira e patrimonial da *Cooperativa*;
- IV.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- V.** decidir, em conjunto com o diretor-presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- VI.** sugerir à Diretoria-Executiva medidas administrativas que julgar convenientes;
- VII.** coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria-Executiva;
- VIII.** assessorar o diretor-presidente nos assuntos relativos às áreas que dirige;
- IX.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos subordinados;
- X.** substituir, quando necessário, o diretor-presidente e o diretor operacional;
- XI.** ser responsável, perante o Banco Central do Brasil, pelo atendimento das exigências daquela autarquia, no que se referir às atividades das áreas que dirige;
- XII.** desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria-Executiva;
- XIII.** resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor-presidente.

**Art. 20.** São atribuições do diretor operacional:

- I.** executar políticas e diretrizes relacionadas às atividades operacionais da *Cooperativa*;
- II.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- III.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando medidas adequadas de regularização;
- IV.** elaborar análises mensais sobre a evolução das atividades operacionais da *Cooperativa* e apresentá-las à Diretoria-Executiva;
- V.** responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da *Cooperativa*;

- VI.** assessorar o diretor-presidente nos assuntos relativos às áreas que dirige;
- VII.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos subordinados;
- VIII.** substituir o diretor administrativo;
- IX.** ser responsável, perante o Banco Central do Brasil, pelo atendimento das exigências daquela autarquia, no que se referir às atividades das áreas que dirige;
- X.** desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria-Executiva;
- XI.** resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor-presidente.

## **CAPÍTULO II COMPONENTES ADMINISTRATIVOS**

**Art. 21.** Integram, ainda, a estrutura organizacional da *Cooperativa*:

a Área Operacional;

a Área Administrativa e Financeira.

## **SEÇÃO IV ÁREA OPERACIONAL E COMPONENTES SUBORDINAÇÃO, ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 22.** A Área Operacional está subordinada ao Diretor Operacional.

**Art. 23.** São atividades da Área Operacional:

- I.** supervisão do desenvolvimento da política de concessão de crédito, coordenando a aplicação e avaliando os resultados decorrentes;
- II.** acompanhamento da situação econômico-financeira da *Cooperativa*, para definição de limites;
- III.** implantação e/ou proposição de alterações nas políticas de crédito e nos procedimentos de controle e de concessão;
- IV.** planejamento, desenvolvimento e controle dos critérios de captação de recursos financeiros dos associados;
- V.** elaboração de relatório anual de atividades executadas;
- VI.** responsabilidade pela estratégia comercial;



**VII.** outras, a critério do Diretor Operacional.

**SEÇÃO V**  
**ÁREA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E COMPONENTES**  
**SUBORDINAÇÃO, ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 24.** A Área Administrativa e Financeira esta subordinada ao Diretor Administrativo.

**Art. 25.** São atividades da Área Administrativa e Financeira:

- I.** acompanhamento, coordenação e controle da movimentação financeira de recursos;
- II.** elaboração de relatórios legais e gerenciais;
- III.** monitoramento da carteira de crédito;
- IV.** recuperação de crédito;
- V.** controle da remessa de informações à Central;
- VI.** coordenação do processo de elaboração do planejamento estratégico;
- VII.** elaboração das propostas de orçamentos anuais;
- VIII.** execução da política de recursos humanos;
- IX.** administração da tecnologia da informação;
- X.** execução das atividades de serviços gerais;
- XI.** participação do desenvolvimento e do aperfeiçoamento de produtos financeiros;
- XII.** elaboração, no final de cada ano, do relatório sobre as atividades executadas durante o período;
- XIII.** colaboração com a elaboração de normas relativas a assuntos da área;
- XIV.** acompanhamento da Contabilidade;
- XV.** outras, a critério da Diretoria-Executiva.

**Art. 26.** São atividades da Contabilidade:

- I.** escrituração contábil;
- II.** elaboração de balancetes mensais;

- III.** elaboração de demonstrações contábeis semestrais e anuais;
- IV.** conciliação dos saldos contábeis com os saldos os constantes dos controles operacionais;
- V.** inventário físico dos bens móveis;
- VI.** assistência aos auditores externos, do Banco Central do Brasil e da Central;
- VII.** apuração e recolhimento de tributos e de contribuições;
- VIII.** elaboração de planejamento tributário;
- IX.** participação na elaboração de normas relativas a assuntos da área;
- X.** outras, a critério da Diretoria-Executiva.

**Art. 27.** São atribuições do Contador:

- I.** monitorar a execução da escrituração contábil;
- II.** coordenar a emissão de balancetes mensais;
- III.** coordenar a emissão de demonstrações contábeis semestrais e anuais;
- IV.** supervisionar a conciliação dos saldos contábeis;
- V.** prestar assistência aos auditores externos, do Banco Central do Brasil e da Central;
- VI.** revisar o planejamento tributário e certificar-se do cumprimento;
- VII.** Acompanhar, orientar o Assistente Contábil, Auxiliar Contábil e o Auxiliar Administrativo;
- VIII.** outras, a critério da Diretoria-Executiva.

**Art. 28.** São atribuições do Assistente Contábil:

- I.** Assessorar o Contador em todas as atividades da Contabilidade;
- II.** Substituir o Contador, na sua ausência;
- III.** Acompanhar, orientar os trabalhos do Auxiliar Contábil e do Auxiliar Administrativo;
- IV.** Outras a critério do Contador ou do Diretor Administrativo.

**Art. 29.** São atribuições do Auxiliar Administrativo:

- I.** Acompanhar as atividades Administrativas;

- II.** Responsável pelo Recurso Humano, desde a contratação, efetivação, benefícios a demissão dos estagiários e funcionários, bem como a guarda dos dossiês dos funcionários e estagiários.
- III.** Acompanhar o atendimento ao cooperado, supervisionando os atendentes na suas atividades junto com associado.
- IV.** Acompanhar os inadimplentes, enviando carta de cobrança, Serasa, advogado, entre outras cobranças,
- V.** Outras a critério do Contador ou do Diretor Administrativo.

**Art. 30.** São atribuições do Assistente Financeiro:

- I.** Acompanhar as atividades Financeiras, dando suporte à área contábil, como extratos bancários e rotinas financeiras.
- II.** Responsável pelo caixa guarda de números, talão de cheque entre outros documentos financeiros.
- III.** Responsável pelo pagamento de convênios, salários, despesas da cooperativa.
- IV.** Emissão de relatórios para controle de gastos.
- V.** Substituir o Contador na sua falta nas questões financeiras.
- VI.** Outras a critério do Contador ou do Diretor Administrativo.

### **TÍTULO III PROCESSOS ELEITORAIS**

**Art. 31.** Os processos eleitorais da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estão especificados em regulamento próprio, nos quais constam os seguintes aspectos:

- I.** princípios para a realização de eleições democráticas;
- II.** requisitos para a inscrição de candidaturas;
- III.** exigências para registro das chapas de candidatos;
- IV.** renúncias e substituições em candidaturas;
- V.** composição das comissões originárias e recursais;
- VI.** competências das comissões originárias e recursais;
- VII.** prazos de divulgações dos turnos;
- VIII.** procedimentos para votação;
- IX.** apuração, divulgações e proclamação dos eleitos.

### **TÍTULO IV**

## **PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA PROFISSIONAL**

**Art. 32.** Os princípios éticos e de conduta profissional estão estabelecidos em regulamento próprio e deverão ser cumpridos por todos os integrantes da estrutura organizacional da *Cooperativa* e, ainda, pelos empregados de empresas prestadoras de serviço.

## **TÍTULO V REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I ADMISSÃO**

**Art. 33.** Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o estatuto social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam servidores da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme classificação brasileira de ocupações – CBO, divulgada pelo Ministério do Trabalho.

**Art. 34.** Após a aprovação da admissão pela Diretoria Executiva, o associado integralizará mensalmente as quotas-partes de capital, estipuladas no estatuto social ou em regulamentos específicos, e será inscrito no livro ou ficha de matrícula.

**Art. 35.** Uma vez cumpridas todas as disposições constantes do estatuto social e do artigo anterior, o novo associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres que lhe forem atribuídos.

### **CAPÍTULO II DEMISSÃO**

**Art. 36.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a pedido e será apresentada, por escrito, ao diretor-presidente da *Cooperativa*.

**§ 1º** A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo demissionário e pela Diretoria Executiva da *Cooperativa*.

### **CAPÍTULO III ELIMINAÇÃO**

**Art. 37.** A eliminação do associado será aplicada em caso de infração da lei e/ou do Estatuto Social e precedida por decisão da Diretoria Executiva, seguida de comunicação ao associado infrator, nos termos do §2º deste artigo.

**§ 1º** Os motivos que determinaram à eliminação do associado deverão constar de termo lavrado pelo diretor-presidente no livro de matrícula.

**§ 2º** A comunicação a que se refere este artigo deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que a Diretoria Executiva decidiu pela eliminação.

**§ 3º** Entre outros motivos, será passível de eliminação pela Diretoria Executiva o associado que:

- I.** praticar atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do quadro social;
- II.** deixar de cumprir as obrigações assumidas com a *Cooperativa* ou causar-lhe prejuízo;
- III.** violar quaisquer termos previstos no estatuto social.

**§ 4º** Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral subsequente ao fato.

#### **CAPÍTULO IV EXCLUSÃO**

**Art. 38.** A exclusão do associado será feita:

- I.** por dissolução da pessoa jurídica;
- II.** morte da pessoa física;
- III.** incapacidade civil não suprida;
- IV.** perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na *Cooperativa*.

**Parágrafo Único.** A exclusão, com fundamento nas disposições do inciso III deste artigo, será feita por decisão da Diretoria Executiva.

#### **CAPÍTULO V EFEITOS DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO**

**Art. 39.** Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, observadas as condições previstas no estatuto social.

**§ 1º** A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois que o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado for aprovado pela Assembléia Geral e, ainda, depois de satisfeitas todas as obrigações contraídas com a *Cooperativa*.

**§ 2º** A Diretoria Executiva poderá determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento.

**§ 3º** Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, as restituições poderão ser efetuadas mediante critérios que resguardem a continuidade da instituição, a juízo da Diretoria Executiva, no próprio mês da ocorrência da demissão do cooperado.

## **TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40.** Os casos omissos e as incertezas suscitadas na aplicação deste regimento interno serão dirimidos pela Diretoria Executiva.

Este Regimento Interno foi aprovado na reunião da Diretoria Executiva, na ata nº. 65, realizada em 02/09/2010.